



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 07/07/2026  
Presidente: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 5017/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcos Rogério	Pendente de relatório	<p>A proposição visa alterar a Lei 10.438/2002 para conceder descontos especiais ao consumo verificado nas atividades de irrigação, aquicultura e exploração de poços semiartesianos para dessedentação humana, desenvolvidas em qualquer hora do dia, respeitado o período diário de 8h30 de duração, contínuo ou não, inerentes às tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CRA.</p>
2	<p><b>PLS 187/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dá nova redação às Leis nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 12.858, de 9 de setembro de 2013., para reduzir as tarifas de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras residenciais nas quais habite paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, no âmbito do SUS, que requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p>	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PLS faculta à unidade consumidora residencial habitada por família com renda mensal de até quatro salários-mínimos, cujo membro seja paciente incluído em assistência de atenção ou internação domiciliar, no âmbito do SUS, requerer o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos consumidores de energia elétrica com o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Nesse caso, essa família será beneficiada com desconto de 10% até 65% sobre o montante médio que exceder o consumo médio da unidade, apurado nos doze meses anteriores ao reconhecimento do direito à tarifa. Além disso: a) estabelece quais tratamentos se incluem no benefício; b) permite que o atendimento e a internação domiciliares possam ser realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica, reabilitadora, e de emergência; c) determina que a internação domiciliar só poderá ser realizada por indicação médica, com expressa concordância do paciente e, na sua impossibilidade, pela sua família, e o atendimento domiciliar poderá ser realizado por indicação de</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<b>Não Terminativo</b>			<p>equipes multidisciplinares, nos termos do regulamento; d) prevê que a responsabilidade civil decorrente de atendimento e internação domiciliar é proporcional à atuação de cada profissional integrante da equipe multidisciplinar, quando comprovado dolo; e e) define que a TSEE será custeada por fundo social. Na CAE, a matéria foi aprovada nos termos de substitutivo com o seguinte teor: a) exigência de inscrição no CadÚnico dos respectivos beneficiários; b) fim da exigência de tratamento médico no âmbito do SUS para não excluir aqueles atendidos pela rede privada; c) não utilização do consumo médio mensal passado como parâmetro para os descontos associados à TSEE; d) determinação de que o benefício fique condicionado a aportes do fundo social na Conta de Desenvolvimento Energético (que os transferirá às distribuidoras de energia elétrica); e e) ajustes de técnica legislativa.</p> <p>O relator na CI é favorável à proposição na forma de emenda substitutiva que oferece, englobando a emenda 1-CAE, que restou prejudicada. O substitutivo apresentado tem por objetivos: a) esclarecer que os consumidores que já fazem jus à tarifa social permanecerão sendo custeados integralmente pela CDE; b) deixar claro que os novos beneficiários serão custeados pela CDE, mas, em razão da previsão de destinação de recursos orçamentários oriundos do Fundo Social para esse custeio, não se espera que ocorra impacto tarifário aos demais consumidores de energia elétrica; c) explicitar que o Fundo Social poderá custear a Tarifa Social apenas dos novos beneficiários, que são famílias com renda mensal entre três e quatro salários-mínimos e que tenham entre seus membros alguém em tratamento domiciliar; d) estabelecer a vigência da lei a partir do exercício financeiro seguinte ao da publicação; e) adequar o projeto a legislações supervenientes; e f) ajustá-lo à técnica legislativa.</p> <p><b>Observações da pauta:</b>  1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
3	<p><b>PL 1434/2023</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar equipamento obrigatório o dispositivo de abertura interna em porta-malas.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para incluir o dispositivo de abertura interna em porta-malas no rol dos equipamentos obrigatórios dos veículos. A proposição estabelece que o mecanismo deverá ser incorporado progressivamente aos novos veículos automotores, fabricados no País ou importados, conforme forma e prazos definidos pelo Contran, com vigência imediata da lei.</p> <p>O relator é favorável à aprovação do projeto com a apresentação de duas emendas. A primeira altera a redação do art. 2º do projeto para modificar o art. 105 do CTB, acrescentando o inciso IX, que prevê a obrigatoriedade do dispositivo de abertura interna, bem como o § 7º, que determina que a exigência será incorporada progressivamente aos novos veículos fabricados no País ou importados, segundo as normas e os prazos estabelecidos pelo Contran. A segunda suprime o art. 3º do projeto, vez que seu conteúdo passa a ser incorporado ao próprio art. 105 do CTB.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
4	<p><b>PL 4812/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a Lei do Trabalho Rural e institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Margareth Buzetti</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL tem por objetivo instituir a Lei do Trabalho Rural e a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural. Ao longo de seus 221 artigos, o projeto, entre outros pontos: a) estabelece disposições preliminares, delimita o campo de aplicação e organiza as fontes, com uso supletivo e subsidiário da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quando compatível; b) define conceitos como o de empregado e empregador rurais, atividades agroeconômicas e resguarda-se o regime de economia familiar com limites objetivos; c) disciplina o contrato individual e suas modalidades, iniciando pela boa-fé na fase pré-contratual e pela prova do vínculo; d) estabelece a regra do prazo indeterminado para os contratos, mas dispõe sobre as hipóteses de prazo determinado abrangem safra, obra certa, experiência e pequeno prazo, com requisitos formais e limites temporais precisos; e) aborda a proteção ao trabalho da mulher e do adolescente, com adaptações às condições do perímetro rural; f) dispõe sobre saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, estruturando deveres recíprocos para prevenção efetiva de riscos; g) prevê as formas de trabalho e a prestação de serviços, inclusive a terceirização no meio rural com critérios claros de habilitação e comprovações documentais periódicas; h) cria parâmetros de trabalho decente e exige diligência adequada na cadeia produtiva, ajustada ao risco e ao porte dos agentes; i) reafirma o direito coletivo, a organização sindical e a greve, com incentivos à negociação e prazos para resposta à pauta; j) prevê o estabelecimento das comissões de conciliação prévia rurais e oferece via consensual célere e menos onerosa para conflitos individuais; k) dispõe sobre fiscalização e multas administrativas, as quais devem ser aplicadas com observância aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade previstos na legislação trabalhista; l) institui a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural, com objetivos de capacitação contínua e adoção segura de tecnologias; e m) reúne disposições finais e transitórias e organiza vacatio legis, revogações e ajustes para contratos em curso.</p> <p>Na CRA, a matéria foi aprovada na forma de emenda substitutiva que preserva os objetivos da proposição, mas promove ajustes destinados a compatibilizá-la com as especificidades do trabalho rural, suprimindo dispositivos que se mostravam pouco aderentes à realidade do setor ou de difícil aplicação prática.</p> <p>O relator na CI é favorável à aprovação do PL na forma da emenda 1-CRA (Substitutivo).</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto na forma da Emenda 1-CRA (substitutivo).</p> <p>2. A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PL 170/2026</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer critérios gerais de linearidade e moderação nos reajustes tarifários anuais de energia elétrica, bem como instituir regime compensatório transitório aplicável ao Estado de Roraima.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação com emendas	<p>O PL pretende alterar a Lei 9.427/1996 para: a) determinar que os reajustes tarifários anuais aplicáveis às tarifas de energia elétrica observarão critérios de linearidade, moderação e previsibilidade, de modo a evitar variações desproporcionais entre concessionárias e regiões do País; b) instruir a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a estabelecer índice ou metodologia de reajuste anual uniforme, observado, como limite máximo, o índice oficial de inflação ao consumidor; c) vedar reajustes tarifários superiores a esse índice, a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados; e d) estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os contratos de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica cujos reajustes tarifários anuais tenham superado o limite citado deverão ser suspensos, submetidos à revisão regulatória pela Aneel. Prevê, ademais, para o Estado de Roraima, regime regulatório compensatório especial pelo prazo mínimo de 10 anos, contado da interligação definitiva do Estado ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Esse regime deverá ser regulamentado pela Aneel.</p> <p>Foram apresentadas perante a CI as emendas 1-T e 2. A primeira busca destinar parcela específica da Repactuação do Uso de Bem Público (UBP), prevista na Lei 15.235/2025, para os consumidores de Roraima. A segunda ajusta o regime regulatório compensatório especial previsto no art. 3º do PL, para abarcar tanto os estados da Região Norte quanto as Áreas de Severa Restrição Operacional – ASRO.</p> <p>O relator é favorável à proposição, à emenda 1-T e parcialmente à emenda 2, na forma de emenda que apresenta, para estender a todos os estados da Região Norte, mas não para as ASRO. Quanto ao prazo de vigência do regime compensatório, acatou a sugestão de dez anos para toda a Região Norte.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</li> <li>2. Em 28/04/2026, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</li> <li>3. Em 24/02/2026, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Dr. Hiran (PP/RR). Em 19/05/2026, foi apresentada a emenda nº 2, de autoria do Senador Marcos Rogério (PL/RO) e do Senador Jaime Bagattoli (PL/RO).</li> </ol>

Item	Identificação da matéria
6	<p><b>REQ 57/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a inclusão do Sr. Sergio Bandeira de Mello, Presidente do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (SINDIGÁS) como convidado na Audiência Pública Objeto do REQ 47/2026-CI.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**  
**Data da reunião: 07/07/2026**

Item	Identificação da matéria
7	<b>REQ 60/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer o aditamento do REQ 34/2026 - CI para inclusão do Conselheiro da Casa Civil do Paraná na Audiência Pública. <b>Autoria:</b> Senador Weverton
8	<b>REQ 61/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer o aditamento do REQ 45/2026-CI para inclusão da Senhora Elbia Gannoum, Presidente da ABEEólica, na audiência pública. <b>Autoria:</b> Senador Weverton
9	<b>REQ 62/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de Audiência Pública para instruir o PL 1434 de 2023 que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatório dispositivo de abertura interna em porta-malas de veículos automotores. <b>Autoria:</b> Senador Beto Faro
10	<b>REQ 63/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que seja incluído na lista de convidados da audiência pública objeto do REQ 49/2026-CI, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, destinada a proporcionar um debate qualificado sobre a autonomia das agências reguladoras e a estabilidade institucional do setor energético brasileiro, o Sr. Heber Galarce, Presidente do Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL. <b>Autoria:</b> Senador Cleitinho
11	<b>REQ 64/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que seja incluído na lista de convidados da audiência pública objeto do REQ 48/2026-CI, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, destinada a promover debate técnico e institucional acerca da política industrial brasileira, do fomento à cadeia produtiva de energia e da geração de emprego e renda, o Sr. Heber Galarce, Presidente do Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL. <b>Autoria:</b> Senador Cleitinho
12	<b>REQ 65/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que seja incluído na lista de convidados da audiência pública objeto do REQ 47/2026-CI, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, destinada a promover debate técnico e institucional acerca da transição energética justa e do papel da matriz energética brasileira como vetor de sustentabilidade e liderança climática global, o Sr. Heber Galarce, Presidente do Instituto Nacional de Energia Limpa – INEL. <b>Autoria:</b> Senador Cleitinho
13	<b>REQ 68/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4715/2023(Substitutivo-CD) <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**  
**Data da reunião: 07/07/2026**

Item	Identificação da matéria
14	<b>REQ 69/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de diligência externa em conjunto com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2026, em comemoração aos 50 Anos da promulgação da Lei Federal 6.346/76, implantação da Ferrovia Senador Vicente Emilio Vuolo. <b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes
15	<b>REQ 72/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a inclusão de convidados na Audiência Pública objeto do REQ 68/2026 - CI, com o objetivo de instruir o PL 4715/2023 (Substitutivo-CD), que "altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras na Amazônia Legal". <b>Autoria:</b> Senador Weverton
16	<b>REQ 73/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 27/2026 - CI, seja incluído como convidado um representante da Associação dos Investidores em Autoprodução de Energia - ABIAPE. <b>Autoria:</b> Senador Luis Carlos Heinze
17	<b>REQ 74/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 48/2026 - CI, sejam incluídos como convidados representantes da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (ABRAGEL) e da Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica (ABRAGE). <b>Autoria:</b> Senador Luis Carlos Heinze
18	<b>REQ 75/2026 - CI</b> <b>Ementa:</b> Requer a retirada de tramitação do REQ 16/2026 - CI. <b>Autoria:</b> Senador Beto Faro

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.  
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).